



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA**, com sede na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Sala 1206 - Comercio - Salvador/BA - CEP 40.015-090, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.284.516/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.865.775-15, portador da cédula de Identidade nº 2.329.286 - SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 074/2020/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de créditos para aquisição de combustível, lubrificantes e filtros, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos) dotados de tecnologia apropriada, disponibilizados pela CONTRATADA, para serem utilizados pela CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I, do Edital, o Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e aos quais se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 133.932,33 (cento e trinta e três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.607.187,96 (um milhão seiscentos e sete mil cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 meses, correspondentes aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, já lançados na base de dados o percentual, de desconto, fixo e irreeajustável, de -4,81% (menos quatro vírgula oitenta e um por cento), relativo à taxa de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, e será efetuado até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o fornecimento dos créditos, objeto do presente instrumento, será de até 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido mensal, feito pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, e de 03(três) dias úteis para os pedidos de urgência.

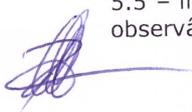
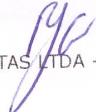
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da classificação orçamentária de nº 01-01.01-2.002-3.3.90.39 (Parlamentares) e a de nº 01.01-2001-3.3.90.39 (Administração), para o exercício de 2021, de acordo com informação da Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL, datada de 29/12/2020, constante nos autos do Processo nº 074/2020/SCG. }

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os cartões magnéticos para a aquisição de combustível, lubrificantes e filtros, mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - fornecer os cartões magnéticos e respectivas senhas no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos cartões, solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA, apresentado junto à sua Proposta de preços;
- 5.3 - providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários o combustível, lubrificantes e filtros, mediante o recebimento dos créditos;
- 5.4 - fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;
- 5.5 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância ao disposto no presente Contrato;

 Contrato nº 02/2021- MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA - Combustível.  



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.6 - manter, durante a execução do Contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na Proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito à indenização para a CONTRATADA;

5.7 - fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

5.8 - manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.10 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.11 - cumprir o prazo previsto no parágrafo único da cláusula terceira deste instrumento, referente ao fornecimento dos créditos de combustível, lubrificantes e filtros;

5.12 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do Edital:

6.1 - requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição do combustível, lubrificantes e filtros;

6.2 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.4 - acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a, no ato da assinatura deste Contrato, dar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposições constantes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao fornecimento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada ampla defesa, observada as disposições deste contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 04 de janeiro de 2021.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA
CONTRAFADA

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente de Serviços
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 27.284.510/0001-10

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____